

SUGESTÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL AO ANTEPROJETO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

Atendendo solicitação do Ministério da Justiça, o Procurador Geral nomeou uma comissão composta pelo Procurador da Justiça Elias Rebello Horta Júnior e pelos Promotores Públicos Ney Menna Barreto Vieira e Sérgio da Costa Franco, para estudar e oferecer sugestões ao Anteprojeto do Código Nacional de Trânsito, em nome do Ministério Público gaúcho.

A comissão ofereceu o seguinte elenco de observações:

- ART. 6º, III** — Propõe-se emenda substitutiva com a seguinte redação:
“baixar instruções complementares à legislação de trânsito”.
- Justificativa:* — Em primeiro lugar, a expressão “editar normas”, constante do inciso supra parece-nos imprópria, porque traz a falsa impressão de que ao Departamento Nacional de Trânsito se reservassem poderes de legislar. Por outro lado, a parte final, que se inicia pelo advérbio “principalmente”, é contrária à boa técnica legislativa porque indica o campo de incidência da norma através de exemplos, aliás, abrangentes de quase toda a matéria de legislação de trânsito.
- ART. 7º** — Substitua-se a palavra “serem, por “ser”.
- Justificativa:* — No caso, o infinitivo impessoal soa melhor que o pessoal.
- ART. 22, II** — Substitua-se a redação do inciso II pela seguinte:
“— o veículo que o precede não haja indicado o propósito de ultrapassagem”.

- Justificativa:* — Tal como se encontra redigido, torna-se ambíguo o dispositivo, pois não se sabe a que corresponde o objeto direto “lo”, indicado pelo verbo.
- ART. 27*
§ único — Supõe-se que tenha havido erro de revisão ao grafar-se “excessões” em vez de “exceções”.
- ART. 32* — Propõe-se a substituição da expressão final “circulem por sua direita” pela forma “procedam de sua direita”.
- Justificativa:* — A forma usada no anteprojeto pode, eventualmente, trazer perplexidade. A expressão “procedam” parece preferível, por mais clara e adequada.
- ART. 33* — Faltam acentos gráficos em “transpô-la” e “obstruí-la”.
- ART. 34* — Presumivelmente ocorreu um “pastel” na composição gráfica.
Propõe-se a substituição de “sem que” por “sempre que”, por exigência elementar de clareza.
- ART. 38* — A expressão “à obras”, na impressão do Diário Oficial, parece ter vindo com acento grave, sendo este descabido, eis que não há crase na hipótese.
- ART. 39* — Propõe-se a substituição das formas verbais “entrarem” e “saiem” para as correspondentes no singular: “entrar” e “sair”.
- Justificativa:* — O infinitivo impessoal, no caso, é mais elegante e soa melhor que o pessoal.
- ART. 53* — Propõe-se a substituição de toda a parte final do artigo, tendo em vista a redação confusa e deselegante.
A partir de “bem como encontrar-se”, substitua-se por “bem como encontrar-se em seu normal estado físico e mental, sempre que esteja na direção do veículo”.
- ART. 57* — Substitua-se o início do artigo para: “o condutor, definitivamente condenado por infração penal praticada no trânsito...”
- Justificativa:* — a) ninguém é “condenado por acidente”, na forma esposada pelo anteprojeto;

b) é preciso abranger todas as hipóteses de contravenções e crimes praticados no trânsito, como, p. ex., a “direção perigosa de veículo”, a “exposição a perigo de vida”, etc., que ocorrem independentemente de acidentes pessoais ou materiais. O contraventor também deverá sofrer as sanções ou restrições impostas no dispositivo legal.

- ART. 57*
§ único — Onde se lê “em que o condutor tiver demonstrado temeridade manifesta, negligência grave ou evidente perigo...”, acrescente-se antes da locução “evidente perigo” a palavra “provocado”.
- Justificativa:* — O “evidente perigo”, tal como está redigido o parágrafo, dá impressão de ser uma manifestação *pessoal* do condutor, quando em verdade o legislador parece querer significar uma situação de fato verificada no local do evento.
- ART. 62* — Onde se lê “defeitos físicos”, preferimos “defeito físico”.
- ART. 78*
§ único — Na locução “as normas técnicas” falta acento grave indicativo da crase.
- ART. 79, § 2º* — Onde se lê “complementação de sinalização”, substitua-se por “complementação de sinais”.
- Justificativa:* — A emenda visa a evitar o eco de três palavras sucessivas terminadas em “ão”.
- ART. 80* — Onde se lê “visível e legível de dia e à noite, à distância compatível...”, substitua-se por “visível e legível de dia e de noite, em distância compatível...”
- Justificativa:* — A redação proposta é mais elegante, evitando hiatos desnecessários.
- ART. 80, § 3º* — Acrescente-se após a locução “faixas de domínio” a palavra “público”, que ali parece faltar.
- ART. 85* — No final do dispositivo, substitua-se a expressão “pessoa ferida” por “lesão corporal”.
- Justificativa:* — Trata-se de afeiçoar o texto às expressões técnicas de nosso diploma penal.
- ART. 88* — Propõe-se a SUPRESSÃO pura e simples de todo o artigo.
- Justificativa:* — Tal como se encontra redigido, o dispositivo revoga preceito do Código Penal (art. 11), limi-

tando a possibilidade de nexo causal entre o acidente e o evento morte, quando este ocorrer além do estreito prazo ali fixado. Apesar de a regra encerrar apenas preocupação de ordem estatística, viria a influir na exegese de preceito contido na parte geral do Código Penal.

- ART. 93, VIII* — Acrescente-se alínea *c* com a seguinte redação: “*c* — que estejam alinhados em cortejo fúnebre. Penalidade: Multa do grupo IV”.
- Justificativa:* — Apesar de o costume dos cortejos fúnebres estar desaparecendo nas grandes metrópoles, ainda assim se justifica a permanência de proteção legal, tendo em vista as comunidades menos populosas onde aquele costume sobrevive.
- ART. 93, XIII* — Acrescentar: “penalidade: multa do grupo I”.
- ART. 93, XIV* — Onde se lê:
“Penalidade: multa do grupo I”.
substitua-se por:
“Penalidade: multa do grupo IV”.
- Justificativa:* — O anteprojeto englobou na mesma apenação duas hipóteses que não podem ser equiparadas em gravidade. A do inciso XIII pode constituir crime comum ou causa de especial aumento de pena em relação aos delitos culposos; ao revés, a falta de combustível, cogitada no inciso XIV, é infração de escasso significado.
- ART. 96* — Alterar a redação da parte relativa à “providência” para a seguinte:
“Providência: Retenção do veículo e, não possuindo o autuado habilitação, deverá ser apresentado à autoridade policial”.
- Justificativa:* — A emenda visa tornar mais clara e mais elegante a redação.
- ART. 98* — Substituir a alínea *b* do item XV pela seguinte redação:
“nos viadutos, túneis e pontes”.
- ART. 100, b* — Onde se lê “infrações por ações ou omissões”, substitua-se por “infrações por ação ou omissão”, forma de redação mais agradável ao ouvido.
- ART. 103* — Onde se lê “uma vez impostas as penas”, substitua-se por “uma vez imposta a pena”.

- Justificativa:* — O dispositivo fica mais claro, evidenciando que uma só pena já justifica todas as providências previstas no artigo.
- ART. 111* — Supressão total do dispositivo, pois a espécie nele contemplada já se encontra prevista no artigo 91 e seu parágrafo.
- ART. 115, b* — Substituir pela redação seguinte:
“Utilizar veículo havido através de prática de ilícito penal”.
- Justificativa:* — Trata-se de generalizar o alcance da norma, para prever todas as hipóteses de delitos. A referência à co-autoria parece ociosa, em vista da regra do art. 25 do Código Penal. Por questão de boa técnica legislativa, os arts. 118, 119 e 120 devem ser convertidos, respectivamente, em parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 117. Encerram eles disposições dependentes do supracitado art. 117; definindo “retenção” e “remoção” de veículos e prevendo, no caso do art. 119, providências complementares em torno da regra principal.
- ART. 122* — Parece faltar, após a palavra “outros”, o correspondente substantivo, que poderia ser “casos”.
Redija-se, assim, pois, o dispositivo:
“Além dos outros casos previstos nesta lei . . .”.
- ART. 122, IV* — No final do inciso IV, substitua-se “acidente grave” por “acidente com danos materiais elevados”.
- Justificativa:* — A hipótese diz respeito aos danos materiais que prejudicam o uso normal do veículo. A expressão “acidente grave” faz sugerir, inclusive, os sinistros com graves danos pessoais, que nem sempre são acompanhados de grandes prejuízos materiais. Só nesta última hipótese, “data venia” a apreensão e vistoria especial se justificam.
- ART. 122, VIII* — Substitua-se “adulterado ou violado” por “adulterados ou violados”.
- Justificativa:* — Trata-se de estabelecer correta concordância daqueles abjetivos com a palavra “dispositivos”, à qual se referem.
- ART. 131* — Para correta redação da norma, substitua-se “autuação” por “autuações”.